



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 25/66

DATA: 4 de julho de 1966.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de Cr\$ 0,1% (um por cento) sobre o Imposto de Indústria e Profissão a toda a Casa Comercial ou Industrial que tenha um luminoso, que ofereça condições de embelezamento à cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de Cr\$ 0,1% sobre o Imposto de Indústria e Profissões à toda Casa Comercial ou Industrial que tenha um luminoso que ofereça condições de embelezamento para a cidade.

Art. 2º - O referido desconto é livre de ônus ou de qualquer emolumento, porém sobre requerimento à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal caberá a aprovação ou não do requerimento no sentido ora citado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de julho de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal